CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.039

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 20, 21 e 22 de Setembro de 2025

Monitoramento digital de árvores é tema de projeto

Indicação de Sandro Filho sugere uso de sensores LiDAR e inteligência artificial para modernizar a arborização urbana

O vereador Sandro Filho (PP) apresentou o Projeto de Indicação nº 423/2025, que sugere à Prefeitura a criação de um sistema digital de monitoramento da arborização urbana. A proposta prevê veículos equipados com sensores LiDAR e câmeras 360º, capazes de mapear em alta definição cada árvore da cidade. Os dados seriam processados por inteligência artificial, permitindo identificar espécies, avaliar o estado fitossanitário e prever riscos de queda.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Bruno Concha/PMS

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
20, 21 e 22 de Setembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.039

Sandro Filho propõe monitoramento da arborização

Projeto de indicação busca modernizar com sistema digital a gestão ambiental, com precisão e eficiência

Foto: Antonio Queirós



Sandro Filho: "O projeto busca, também, aumentar a segurança urbana"

O vereador Sandro Filho (PP) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Indicação nº 423/2025, que sugere à Prefeitura a implantação de um sistema de monitoramento digital da arborização urbana. A proposta tem como objetivo modernizar a gestão ambiental da cidade, tornando o acompanhamento das árvores mais rápido, preciso e eficiente.

Conforme o projeto, o sistema funcionaria por meio de veículos equipados com sensores LiDAR e câmeras 360º, capazes de mapear em alta definição cada árvore da capital. As informações coletadas seriam processadas por inteligência artificial, permitindo identificar espécies, avaliar o estado fitossanitário e até prever riscos de queda. "Essa tecnologia substitui métodos tradicionais mais lentos e possibilita que a Prefeitura atue de forma preventiva, com podas e reposições programadas, em vez de apenas reagir a emergências", destacou o vereador.

Sandro Filho observa que Salvador possui também árvores centenárias e envelhecidas, que em muitos casos não recebem monitoramento adequado. Essa situação tem provocado quedas frequentes em períodos de fortes chuvas e ventos, colocando em risco a população, veículos e o patrimônio público. "O projeto, portanto, busca não apenas modernizar o controle ambiental, mas também aumentar a segurança urbana diante de uma realidade que já causa transtornos e acidentes", completou.

ILHAS DE CALOR

Outro ponto ressaltado pelo parlamentar é a baixa arborização da capital, que intensifica as ilhas de calor e compromete a qualidade de vida. "Precisamos ampliar nossas áreas verdes e, ao mesmo tempo, cuidar com tecnologia das árvores antigas que já fazem parte da história da cidade. É hora de investir em inovação para proteger vidas e melhorar Salvador", afirmou.

Para o vereador, além do impacto ambiental e social, a iniciativa também reforça a inclusão tecnológica da cidade. "Ao adotar soluções modernas como LiDAR e inteligência artificial, a capital baiana se alinha ao conceito de cidades inteligentes, integrando inovação, sustentabilidade e segurança no planejamento urbano", acrescentou.

Ainda de acordo com o PIN nº 423/2025, a gestão do sistema ficaria sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (Secis), que poderia integrar os dados ao Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU), garantindo transparência e eficiência nas ações de arborização.



Foto: Divulgação

> **"Ao adotar soluções modernas como LiDAR e inteligência artificial, a capital baiana se alinha ao conceito de cidades inteligentes, integrando inovação, sustentabilidade e segurança no planejamento urbano"**
>
> **SANDRO FILHO**

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores repercutem em sessão a PEC da Blindagem

Proposta aprovada na Câmara dos Deputados amplia as prerrogativas de deputados e senadores

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Claudio Tinoco presidindo os trabalhos da sessão ordinária

A aprovação pela Câmara dos Deputados, em dois turnos, do texto-base da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2021, que altera os artigos 53 e 102 da Constituição Federal para ampliar as prerrogativas de deputados e senadores, repercutiu na sessão ordinária da Câmara, na tarde do dia 17. Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Claudio Tinoco (União).

Conhecida como PEC da Blindagem, a proposta determina que o Supremo Tribunal Federal (STF) só poderá processar deputado ou senador mediante autorização da Câmara ou do Senado. No segundo turno, foram 344 votos a favor e 133 contra.

Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), a aprovação confirma a prevalência de pautas corporativas em detrimento dos anseios da sociedade. O colega Sílvio Humberto (PSB) afirmou que "a aprovação envergonha a política brasileira". Já Hamilton Assis (PSOL) chamou atenção para os deputados federais da Bahia que votaram a favor da medida. No seu entendimento, contrária à transparência.

De acordo com o relator da PEC, deputado Claudio Cajado (PP-BA), deputados e senadores só poderão ser alvo de medidas cautelares de natureza pessoal ou real provenientes do STF. Isso se aplicará em qualquer tempo após a concessão do diploma, mesmo que o parlamentar deixe o cargo, desde que o processo se refira a fato cometido durante o mandato.

PONTE

Durante a sessão, o vereador Claudio Tinoco informou que será agendada reunião com os diretores dos consórcios responsáveis pela obra da ponte Salvador-Itaparica e os vereadores da Comissão Especial de Acompanhamento de Investimentos da Baía de Todos-os-Santos e Orla de Salvador, para esclarecer dúvidas sobre a intervenção.

O vereador Kênio Rezende (PRD) elogiou obras da gestão do prefeito Bruno Reis, como a nova intervenção viária ligando o viaduto da Avenida Barros Reis à Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), entregue no dia 17, além do programa Morar Melhor, dos 10 Restaurantes Populares que beneficiam a população vulnerável e das 14 Academias Públicas inauguradas.

AUDIÊNCIA

O vereador Sidninho (PP) convocou os pares para audiência pública no dia 9 de outubro, no auditório do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, para debater a obrigatoriedade da modernização das infraestruturas elétricas em condomínios residenciais de Salvador, a fim de viabilizar a instalação de carregadores individuais para veículos elétricos. Ele sugeriu a suspensão da instalação de pontos elétricos até que haja segurança e embasamento jurídico sobre a matéria.

Já o vereador Cezar Leite (PL) voltou a cobrar que o governador Jerônimo Rodrigues quite os salários atrasados de médicos contratados em regime de pejotização, ameaçando levar o impasse ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Justiça da Bahia.

Por fim, Jorge Araújo (PP) alertou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que a concessionária Via Bahia, que segundo ele mudou de razão social, mas não de CNPJ, não participe da licitação para a concessão das rodovias BR-324 e BR-116.



Sílvio Humberto: "A aprovação envergonha a política brasileira"



Cezar Leite cobrou a quitação dos salários de médicos contratados em regime de pejotização

Aladilce Souza cobra transparência em projetos do Executivo Municipal

Líder da oposição questiona empréstimos de R$ 1,2 bilhão e sugere contrapartidas sociais ao subsídio do transporte público

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição, em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 18, questionou a transparência dos projetos enviados pelo Executivo Municipal. Nesse sentido, ela apresentou pedido de vista para analisar as matérias.

A pauta trouxe de volta o PL nº 175/2024, da LOUOS, já aprovado anteriormente, em razão da apresentação de quatro emendas – duas delas acatadas: uma referente à proteção das capelas de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe e Nossa Senhora do Loreto, e outra que altera o disciplinamento da atividade turística na Ilha dos Frades.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadores na reunião conjunta para analisar projetos do Executivo

Aladilce Souza chamou atenção para a falta de transparência nos Projetos nº 338/2025 e nº 339/2025, que solicitam autorização para empréstimos no valor total de R$ 1,2 bilhão. "Queremos esclarecimentos sobre essas aplicações, porque empréstimo para pagar empréstimo é cheque em branco, e não podemos concordar com isso", alertou.

CONTRAPARTIDA SOCIAL

A vereadora também pediu prazo para apresentar voto em separado ao PL nº 340/2025, que propõe a concessão de subsídio orçamentário ao transporte por ônibus convencional e ao Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), no valor aproximado de R$ 0,42 por passagem.

Ela anunciou que apresentará emenda prevendo contrapartidas sociais ao subsídio, como passe livre para estudantes e trabalhadores. "Vamos analisar a legalidade da proposta apresentada. Um projeto desta magnitude deveria ser amplamente debatido na Casa e não tramitar em regime de urgência", justificou a líder da oposição.

Hamilton pede vista e questiona ampliação de subsídios ao transporte

Vereador critica ausência de metas de melhoria no serviço e cobra transparência integral nas receitas e despesas das empresas de ônibus

O vereador Hamilton Assis (PSOL), membro da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Salvador, pediu vista do Projeto de Lei nº 340/2025, que autoriza o Executivo a conceder subsídios orçamentários permanentes ao sistema de transporte por ônibus da capital.

Para Hamilton, a proposta institucionaliza uma política de repasses contínuos sem apresentar garantias de melhorias reais para os usuários. O texto, segundo ele, não estabelece metas de desempenho, renovação da frota, regularidade ou qualidade do serviço, tampouco cria mecanismos de participação e controle social.

"Enquanto a Prefeitura aprofunda a dependência de subsídios, nós defendemos outra lógica. Queremos transparência, conselho ativo e participação popular. É assim que podemos caminhar para um transporte público acessível, de qualidade e, no horizonte, para a tarifa zero. O que vemos hoje é o dinheiro público escoado de forma que a população não tem acesso às escolhas e sempre para beneficiar uma minoria que detém o capital", afirmou o vereador.

TRANSPARÊNCIA

Na mesma linha crítica à falta de clareza sobre os custos do sistema, Hamilton Assis apresentou o Projeto de Lei nº 245/2025, que obriga a divulgação detalhada de todas as receitas e despesas das empresas de ônibus da capital. A proposta prevê a publicação, em sites oficiais, de informações como frota em operação, custos com pessoal, combustíveis e manutenção, subsídios recebidos e planilhas de cálculo da tarifa.

Foto: Divulgação



Vereador Hamilton Assis

O projeto ainda determina que o Conselho Municipal de Transporte tenha seu funcionamento registrado e divulgado, incluindo composição e atas de reuniões. Em caso de descumprimento, as concessionárias poderão ser multadas em até R$ 10 mil por dia, valor dobrado em caso de reincidência, além de ficarem impedidas de participar de futuras licitações.

Comissão de Reparação cobra mais ações para população negra

Vereadores destacaram limites do Programa Casa Odara e do Salvador Capital Afro e pediram mais recursos e fiscalização para garantir efetividade das ações

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto: "As reformas exigem recursos e atenção constantes"

A Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador realizou mais uma reunião para acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à população negra da cidade. A atividade, no dia 17, no Edifício Bahia Center, foi conduzida pela presidente do colegiado, vereadora Marta Rodrigues (PT), e contou com a presença dos vereadores Sílvio Humberto (PSB), Eliete Paraguassu (PSOL), Hamilton Assis (PSOL) e Cris Correia (PSDB).

Duas pautas centrais estiveram em debate: o afroempreendedorismo e a fiscalização do Programa Municipal Casa Odara, responsável por reformas em terreiros e entidades de matriz africana.



"Nosso papel é acompanhar, fiscalizar e cobrar", afirmou Marta Rodrigues.

Convidado pela Comissão de Reparação, o diretor de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), Chico Assis, apresentou dados do Salvador Capital Afro, destacando os afroempreendedores cadastrados na plataforma AfroBiz e experiências de afroturismo já mapeadas. Apesar de reconhecerem a relevância das iniciativas, os vereadores enfatizaram que elas ainda são limitadas diante da dimensão da luta antirracista e da necessidade de reparação em Salvador, cidade de maioria negra e pobre.

"Nosso papel é acompanhar, fiscalizar e cobrar para que os programas municipais realmente cheguem à população negra e pobre da cidade, garantindo que iniciativas como o Casa Odara e o Salvador Capital Afro não fiquem restritas a ações pontuais", afirmou Marta Rodrigues.

ORÇAMENTO

Ela destacou que é necessário ampliar as ações e cobrar da Prefeitura maior orçamento para a execução das políticas públicas. Na reunião também foi apresentado um relatório das visitas do colegiado aos terreiros contemplados pelo Casa Odara. "Algumas casas religiosas foram visitadas, onde lideranças relataram dificuldades, muitas delas decorrentes do racismo religioso e da falta de inclusão", relatou Marta.

Os valores disponibilizados pelo município para as reformas também foram questionados. Sobre o tema, Sílvio Humberto destacou: "As reformas exigem recursos e atenção constantes; é preciso mais do que números para garantir a dignidade e a preservação dessas casas de matriz africana".

Em ofício enviado à Secretaria Municipal de Turismo e Obras Públicas (Seinfra), o vereador solicitou o aumento do valor destinado por terreiro; a ampliação do rol de serviços do programa, incluindo reformas elétricas e de instalações hidrossanitárias; e a garantia de fiscalização especializada.

DOCUMENTO

"Diante das dificuldades encontradas nas primeiras reformas realizadas neste piloto, e considerando a singularidade do público atendido, bem como o enfrentamento do racismo religioso, sugerimos que sejam avaliadas alterações no edital do programa, a fim de assegurar o respeito às tradições das religiões de matriz africana, o cumprimento efetivo dos prazos de entrega das obras e a adequação dos valores e serviços previstos", diz um trecho do documento.

Por fim, Marta Rodrigues reforçou que a Comissão de Reparação seguirá cumprindo seu papel de fiscalizar o Executivo, apresentar proposições e cobrar melhorias para que as políticas públicas tenham alcance real e transformem a vida da população negra de Salvador.



Reunião da Comissão de Reparação no Edifício Bahia Center

CÂMARA MUNICIPAL

61ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE SETEMBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	MDB	02′
4	PSB	02′
5	PT	02′
6	PODE	05′
7	PP	07′
8	UNIÃO	08′
9	PRD	05′
10	PSDB	05′
11	PDT	05′
12	PV	02′
13	CIDADANIA	02′
14	REPUBLICANOS	05′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 175/24.....Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Voto em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 338/25.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 339/25.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 340/25.....Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 399/2025

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de plataforma digital e aplicativo para agendamento de consultas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, sistema digital integrado para o agendamento de consultas e exames do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Salvador, de forma gratuita e acessível à população, por meio de website oficial e aplicativo para dispositivos móveis.

Parágrafo único: Nos termos legislação como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) para efeito desta lei, aplicam-se as seguintes definições técnicas sobre website e aplicativo para dispositivos móveis:

I- Website - Rede mundial de computadores, interligada por um conjunto de protocolos de comunicação padronizados, notadamente o TCP/IP, que permite a troca de dados e a comunicação entre dispositivos e sistemas, independentemente de sua localização geográfica."

II- Aplicativo - Dispositivos móveis, com programa ou conjunto de programas desenvolvidos para executar funções específicas para o usuário, utilizando os recursos de hardware e software de um sistema computacional executados em desktops, dispositivos móveis, navegadores ou sistemas embarcados.

Art. 2º – O sistema digital deverá:

I- Permitir o agendamento remoto de consultas e exames, eliminando a necessidade de comparecimento presencial prévio apenas para marcação;
II- Utilizar tecnologia de georreferenciamento, priorizando o encaminhamento do paciente para a unidade pública ou credenciada mais próxima de sua residência, local de trabalho ou estudo;
III- Possibilitar a escolha do local de atendimento, conforme disponibilidade e conveniência do usuário;
IV- Emitir comprovante digital e impresso do agendamento, com data, hora e endereço da unidade;
V- Permitir o cancelamento ou remarcação de consultas e exames, evitando o desperdício de vagas;
VI- Utilizar o número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e o CPF como identificadores para cadastro e acesso;
VII- Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e população de baixa escolaridade, com interface simples e linguagem clara;
VIII- Apresentar informações sobre tempo estimado de espera e disponibilidade de profissionais;
IX- Emitir relatório detalhado para os usuários do seu histórico de marcações e atendimentos realizados;
X- Assegurar a proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º – O sistema digital deverá gerar relatórios estatísticos periódicos contendo:

I- Quantidade e tipos de consultas e exames solicitados;
II- Perfil populacional dos usuários, incluindo dados de gênero, faixa etária, etnia e região de residência;
III- Taxa de absenteísmo;
IV- Tempo médio de espera por especialidade.
V- Quantidade de consulta e exames realizados pela unidade públicas e credenciadas;
VI- Ranking da unidade credencias com os seus respectivos quantitativos de atendimentos realizados por especialidade e exames

Parágrafo único – Os dados referidos no caput serão utilizados exclusivamente para planejamento e gestão de políticas públicas de saúde, preservando-se o sigilo individual e a integridade das informações.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá promover campanha permanente de divulgação e orientação sobre o uso do sistema, com prioridade para:

I- Distribuição de cartilhas e materiais informativos nas unidades de saúde;
II- Utilização de meios de comunicação oficiais e comunitários;
III- Ações educativas em escolas, centros comunitários e associações de bairro;
IV- Atendimento presencial de suporte para cidadãos que tenham dificuldades no uso da ferramenta.

Art. 5º – O sistema digital não substituirá totalmente a marcação presencial, devendo manter-se a possibilidade de agendamento físico para cidadãos que não possuam acesso à internet ou dispositivos móveis.

Art. 6º – O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo
F-PL-010-03

órgão de controle interno do Município, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias tecnológicas com empresas públicas ou privadas, universidades e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento e manutenção do sistema, observadas as legislações pertinentes.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visando humanizar e modernizar o processo de marcação de consultas e exames na rede pública de saúde do município de Salvador, oferecendo à população um sistema digital integrado, seguro e acessível, que permita o agendamento via internet e aplicativo nasce a presente proposta legislativa.

Dados dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Salvador, entre janeiro e outubro de 2024, registraram 1.118.810 procedimentos realizados, que mesmo sem registro específico do número de pessoas atendidas (usuários únicos), pois esse tipo de estatística não está claramente disponível nos relatórios públicos consultados, tem uma visão do volume de cidadão que são obrigados a ir presencialmente marcar suas consultas e exames.

Um calvário que hoje, milhares de cidadãos são obrigados a percorre, a se deslocar de madrugada, enfrentando longas filas, intempéries climáticas e riscos à segurança, apenas para marcar atendimento médico. Tal cenário é incompatível com os avanços tecnológicos disponíveis na atualidade e contraria os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos no Art. 1º, III, e Art. 37 da Constituição Federal.

A proposta se baseia em modelos bem-sucedidos e amplamente utilizado por operadoras privadas, como Amil, Bradesco Saúde, SulAmerica, Unimed e Hapvida, que disponibilizam aplicativos intuitivos para agendamento, remarcação e cancelamento de consultas, otimizando recursos e oferecendo maior comodidade do cidadão.

Ou seja, quem pode pagar um plano de saúde tem acesso a tecnologia e por consequência a comodidade, enquanto o cidadão que não possui esta condição é obrigado a uma verdadeira
F-PL-010-03

humilhação e exposição na porta de postos de saúde e prefeituras-bairro.

Além de facilitar o acesso ao atendimento de saúde, o sistema proposto deve ter ferramentas de georreferenciamento, direcionando o cidadão para unidades mais próximas de sua residência, trabalho ou estudo, evitando deslocamentos desnecessários.

A obrigatoriedade de utilização do Cartão SUS e do CPF garante maior precisão no controle de usuários, evitando duplicidades e fraudes, e assegurando melhor gestão do sistema de saúde.

A inclusão de dados estatísticos permitirá identificar gargalos, demandas reprimidas e necessidades regionais específicas, servindo de base para formulação de políticas públicas.
A campanha permanente de orientação é fundamental para incluir todos os cidadãos, em especial os mais vulneráveis, evitando que a inovação tecnológica gere exclusão social.

A fiscalização e responsabilização dos gestores públicos pelo não cumprimento da Lei asseguram que a medida não fique apenas no campo das intenções, mas se torne efetiva e duradoura.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 26 de agosto de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 400/2025

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores viários em faixas de pedestres localizadas em vias públicas do Município de Salvador que não possuam dispositivos redutores de velocidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores viários em todas as faixas de pedestres situadas em vias públicas que não possuam dispositivos de redução de velocidade, como lombadas ou semáforos.

I - Os sonorizadores deverão atender a padrões de durabilidade, visibilidade e eficácia sonora, conforme regulamentação técnica expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);

II - A instalação deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, garantindo o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

Art. 2º Os sonorizadores deverão ser instalados a uma distância mínima de 10 (dez) metros antes da faixa de pedestre, com o objetivo de alertar os condutores para a necessidade de redução da velocidade e atenção à travessia.

Art. 3º Toda nova faixa de pedestre implantada em vias sem dispositivos de redução de velocidade deverá contar obrigatoriamente com sonorizadores.

I - A ausência de instalação dos sonorizadores em casos previstos neste artigo deverá ser justificada tecnicamente pela SEMOB.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da SEMOB:

I - Elaborar e executar plano de instalação progressiva dos sonorizadores, priorizando áreas com maior índice de acidentes ou fluxo de pedestres;

II - Realizar a manutenção periódica dos dispositivos instalados;

III - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei nos novos projetos viários.

Art. 5º O Município deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância dos sonorizadores e sua relação com a segurança no trânsito.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios técnicos e operacionais para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a segurança viária em Salvador por meio da instalação de sonorizadores em faixas de pedestres situadas em vias que não possuam dispositivos de redução de velocidade.

Os sonorizadores, elementos aplicados ao pavimento que emitem ruído ao contato com veículos, funcionam como alerta sonoro e tátil, aumentando a atenção dos condutores e contribuindo para a redução de acidentes.

Esta medida é especialmente relevante em locais de grande circulação de pedestres e em áreas onde a sinalização visual, isoladamente, não é suficiente para garantir a segurança. Ao incluir a instalação de sonorizadores em novas faixas de pedestres, este projeto incorpora um mecanismo simples, mas de grande impacto para a mobilidade urbana segura.

Dessa forma, podemos promover uma política preventiva alinhada às melhores práticas de segurança viária, preservando vidas e fortalecendo a responsabilidade no trânsito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, em benefício da cidade e da nossa população.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 401/ 2025

Dispõe sobre as diretrizes complementares para o tratamento de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes e psicoativas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes complementares para o atendimento, acolhimento e tratamento de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes e psicoativas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º O tratamento deverá ser realizado de forma humanizada, multidisciplinar, respeitando os direitos individuais, a dignidade da pessoa humana e os princípios da Reforma Psiquiátrica (Lei Federal nº 10.216/2001).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Garantir o acesso universal e gratuito ao tratamento especializado;

II – Promover a reinserção social e familiar dos usuários;

III – Integrar ações entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;

IV – Estimular programas de prevenção e redução de danos;

V – Fortalecer os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), especialmente os CAPS AD.

Art. 4º O Município deverá assegurar:

I – Equipes multiprofissionais capacitadas (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros);

II – Implantação de unidades móveis de atendimento psicossocial em áreas de vulnerabilidade;

III – Criação de casas de acolhimento transitório para usuários em situação de rua;

IV – Parcerias com universidades, ONGs e comunidades terapêuticas;

V – Campanhas educativas permanentes nas escolas e comunidades.

Art. 5º O atendimento deverá priorizar o acolhimento voluntário, evitando práticas coercitivas, salvo em casos previstos em lei e com autorização judicial.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, será responsável pelo monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Município deverá publicar relatórios semestrais com indicadores de atendimento, reinserção social e redução de danos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

A dependência de substâncias entorpecentes e psicoativas é uma das mais complexas e desafiadoras questões de saúde pública enfrentadas pelas cidades brasileiras. Em Salvador, os impactos sociais, sanitários e econômicos da drogadição são visíveis nas ruas, nos hospitais, nas escolas e nos equipamentos de assistência social. A ausência de uma política municipal articulada e complementar às diretrizes nacionais tem contribuído para a fragmentação do cuidado e a invisibilidade de milhares de cidadãos que vivem em sofrimento psíquico e exclusão social.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça diretrizes gerais por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), é urgente que o Município de Salvador assuma protagonismo na formulação de políticas públicas específicas, adaptadas à realidade local, com foco na **prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social** de usuários e dependentes químicos.

Este projeto de lei propõe a criação de **diretrizes complementares**, que não apenas reforçam os princípios da Reforma Psiquiátrica (Lei Federal nº 10.216/2001), mas também ampliam o alcance das ações municipais com base em três pilares fundamentais:

1. **Humanização do cuidado** – O tratamento deve respeitar a dignidade da pessoa humana, evitando práticas coercitivas e priorizando o acolhimento voluntário, com escuta qualificada e vínculo terapêutico.
2. **Intersetorialidade** – A dependência química não é apenas uma questão de saúde, mas também de assistência social, educação, segurança pública e cultura. A articulação entre secretarias e instituições é essencial para garantir respostas integradas e eficazes.
3. **Territorialização e inclusão** – Salvador possui territórios marcados por vulnerabilidade extrema, onde o acesso ao cuidado é limitado ou inexistente. A implantação de unidades móveis, casas de acolhimento transitório e parcerias comunitárias é estratégica para alcançar populações invisibilizadas.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de **monitoramento e avaliação**, com indicadores sociais e relatórios periódicos, garantindo transparência e efetividade na execução das ações.

A dependência química não escolhe classe social, idade ou gênero. Ela atravessa famílias, comunidades e gerações. Este projeto de lei é um passo firme na direção de uma Salvador mais justa, mais humana e mais comprometida com o cuidado integral de seus cidadãos.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE LEI Nº 402/2025

Institui a meia tarifa no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Salvador aos sábados e domingos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a meia tarifa universal no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Salvador, válida para todos os usuários, aos sábados e domingos.

Art. 2º A meia tarifa será aplicada automaticamente nos sistemas de bilhetagem eletrônica, inclusive nos cartões SalvadorCard, Integra e similares.

Art. 3º A medida abrange os ônibus convencionais, o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) e o BRT municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios operacionais, ajustes tarifários e mecanismos de controle.

Art. 5º A Prefeitura poderá instituir subsídio orçamentário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro sábado subsequente à regulamentação.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a **meia tarifa universal aos fins de semana** no sistema de transporte público coletivo de Salvador, como instrumento de inclusão social, estímulo à mobilidade urbana e fortalecimento da economia local.

A cidade de Salvador, com mais de 2,8 milhões de habitantes, enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade social, à segregação territorial e à limitação de acesso a bens culturais, espaços públicos e oportunidades econômicas. O transporte público, nesse contexto, não é apenas um serviço — é um **direito fundamental** que viabiliza o exercício da cidadania.

Aos sábados e domingos, grande parte da população se desloca para atividades que não estão diretamente ligadas ao trabalho formal, mas que são igualmente essenciais: visitas familiares, participação em eventos religiosos, acesso a praias, parques, centros culturais, feiras populares e atividades de lazer. No entanto, o custo da tarifa integral representa um obstáculo real para milhares de cidadãos que vivem com renda limitada, especialmente nas periferias urbanas.

A **meia passagem universal aos fins de semana** representa uma política pública de alto impacto social e baixo custo relativo, com benefícios concretos:

- **Inclusão social**: amplia o acesso de famílias de baixa renda a espaços públicos, culturais e recreativos
- **Fomento à economia local**: estimula o consumo em mercados, bares, restaurantes, feiras e centros comerciais
- **Valorização da cultura e do lazer**: fortalece o direito ao descanso, à convivência e à fruição cultural

Além disso, experiências bem-sucedidas em cidades como Maricá (RJ), Caucaia (CE) e Presidente Figueiredo (AM) demonstram que políticas de tarifa reduzida ou zero são viáveis, sustentáveis e geram retorno social significativo. Salvador, como capital cultural e histórica do Brasil, tem a oportunidade de liderar esse movimento com responsabilidade e visão de futuro.

Este projeto de lei não apenas propõe uma medida técnica — ele afirma um princípio: **a cidade deve ser acessível a todos, todos os dias**. E aos fins de semana, especialmente, ela deve se abrir como espaço de encontro, liberdade e dignidade.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares e da sociedade civil para a aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na construção de uma Salvador mais justa, humana e conectada com seu povo.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE LEI Nº 403/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nos Posto de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos Horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Postos de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), deverão disponibilizar ao público, em local visível e de fácil leitura, a relação atualizada dos profissionais de saúde em atuação na unidade, com indicação de seus nomes, especialidades e respectivos horários de atendimento.

§1º A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante afixação das informações em quadro informativo, disposto em de fácil visualização e acesso ao público.

§2º O comunicado deverá ser afixado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§3º O aviso deverá ser atualizado a cada alteração de turno ou escala de profissionais e, sempre que possível, disponibilizado também em meio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), garantindo a informação atualizada e de amplo acesso à população.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a fiscalização do cumprimento desta Lei, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir sua efetividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os postos de saúde e as unidades de pronto atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) exponham, de forma clara e em um local de fácil visibilidade, a relação dos nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde em atuação.

A proposição visa garantir maior transparência, organização, eficiência e acesso à informação aos usuários do SUS, permitindo que os cidadãos planejem melhor seus atendimentos, bem como exerçam fiscalização sobre a qualidade e efetiva prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Salvador.

É dever do Poder Público assegurar não apenas o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, mas também o pleno conhecimento sobre a oferta de serviços, profissionais e horários de atendimento.

A divulgação obrigatória dos nomes, especialidades e horários de atendimento, em local visível nas unidades e, sempre que possível, em meio eletrônico oficial, permitirá ao usuário planejar seu comparecimento, reduzir filas, otimizar a utilização dos serviços e promover a transparência administrativa.

Essa medida tem respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que garante o princípio da publicidade, valido a Administração Pública em todas as áreas. Além disso, o art. 196 da Constituição de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado. Para reforçar esse princípio, a Lei nº 8.080/1990 também destaca a importância da organização e transparência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal quando necessário.

Portanto, trata-se de ação de baixo custo e implementação simples, mas com alto valor social, garantindo acesso à informação e consolidando a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 15 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº 404 /2025

Dispõe sobre a proibição do uso de utensílios plásticos de uso único em órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Salvador, o uso e a aquisição de utensílios plásticos de uso único, tais como copos, pratos, talheres, canudos e similares descartáveis.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se a:

I - atividades administrativas, reuniões, eventos e solenidades realizados nos prédios municipais;

II - unidades escolares, de saúde, culturais, esportivas e demais equipamentos públicos;

III - contratos e licitações para fornecimento de materiais de consumo.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se utensílios plásticos de uso único aqueles produzidos em plástico convencional, destinados a serem utilizados uma única vez antes do descarte, não concebidos para reutilização ou reciclagem eficiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de transição para substituição dos utensílios de plástico de uso único por alternativas sustentáveis, tais como materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, promovendo campanhas de conscientização junto aos servidores e à população.

Art. 5º Ficam excluídos da proibição os utensílios utilizados para fins médicos, hospitalares e assistenciais, quando indispensáveis à garantia de condições sanitárias e de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, prazos e critérios para substituição integral dos utensílios plásticos descartáveis.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir o uso de utensílios plásticos de uso único nos órgãos e entidades da administração pública municipal, como forma de reduzir a geração de resíduos sólidos e promover práticas sustentáveis no serviço público.

O plástico descartável é um dos principais poluentes ambientais, com tempo de decomposição que pode ultrapassar 400 anos, impactando ecossistemas, fauna marinha e a qualidade de vida urbana. Em Salvador, cidade litorânea e turística, o descarte inadequado desses materiais agrava a poluição costeira, prejudica a economia ligada ao turismo e ameaça a biodiversidade.

A medida propõe que a administração pública dê o exemplo, substituindo copos, pratos, talheres, canudos e outros itens descartáveis por alternativas biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a exemplo do que já ocorre em capitais como Recife, Fortaleza e São Paulo.

Além de representar economia a médio e longo prazo, a substituição de descartáveis estimula a conscientização ambiental e fortalece políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao consumo responsável e à ação contra a mudança climática.

Ao implementar esta política, Salvador reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a preservação ambiental e a saúde da população, assumindo papel de liderança na transição para um modelo urbano mais limpo e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em benefício da cidade e das futuras gerações.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 405 /2025

Denomina de Rua Padre Pierre Mathon, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º 23339, que tem início na Rua Rocinha dos Fiais, codlog 40.234-175, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais (x -12.936085, y -38.489595) e finais: (x: -12.935047, y: -38.489090), com início à Rua Rocinhas dos Fiais e fim na Av. Sanches, respectivo, passa a ser denominada **Rua Padre Pierre Mathon.**

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2025

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

Padre Pedro Mathon, Nascimento: 1º de julho de 1928 – Condecourt, França, Ordenação sacerdotal: 1º de julho de 1956 – França, chegada ao Brasil em 5 de novembro de 1964 e falece em 26 de fevereiro de 2010 – Salvador, BA, onde foi sepultado no Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco (Quinta dos Lázaros), Salvador.

Dentre os trabalhos pastorais que realizou na Arquidiocese de Salvador estão os desenvolvidos na paróquia Cristo Rei e São Judas Tadeu, na paróquia Nossa Senhora das Dores e no Seminário São João Maria Vianey.

A vida de padre Mathon foi marcada pelas ações junto à juventude. Além da Pastoral da Juventude, o sacerdote fundou o Setor das Auxiliares do Lar e o Clube Vocacional (espécie de Seminário Menor para os jovens que não tinham nenhum acompanhamento vocacional).

Padre Mathon reorganizou, em 1970, a Pastoral Universitária. No ano de 1973 estabeleceu a Comunidade São José do Curuzu. Com o auxílio de leigos engajados, padre Mathon ajudou a erguer e ampliar escolas, além de fundar novas comunidades paroquiais.

Paróquia Nossa Senhora das Dores – Lobato: Início do ministério como pároco: 1975; Encerramento do ministério: início de 2009 (por motivos de saúde e idade); Tempo à frente da paróquia: 34 anos.

Comunidades fundadas sob sua liderança no Lobato: São Vicente de Paulo, São João Maria Vianney; Espírito Santo; Santa Luzia; Maria Cheia de Graça; Pão da Vida.

Atuação em pastorais e movimentos: Pastoral da Juventude (PJ) – Capital e interior; Pastoral Universitária; Pastoral das Auxiliares do Lar; Clube Vocacional; Organização de seminários, encontros de jovens e namorados, Caminhadas de Corpus Christi e retiros

Com um legado significativo, Padre Pedro Mathon é lembrado por sua vida de entrega à evangelização, à promoção social e à formação de lideranças cristãs. Sua atuação no Lobato marcou profundamente a história da comunidade.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de rua Padre Pierre Mathon, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 16 de setembro de 2025

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/ 2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Emerson Ferretti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Emerson Ferretti.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Bicampeão do Nordeste pelo Bahia em 2001 e 2002, o ex-goleiro Emerson Ferretti se tornou o atual Presidente do clube baiano. O ex-atleta já chegou a receber o prêmio Bola de Prata, que o reconheceu como melhor goleiro do Brasil em 2001.

Emerson foi eleito para ocupar a Presidência do clube em 2023, sendo um nome excelente para preencher este cargo, por já ter sido atleta e assim estar familiarizado com o ambiente esportivo. Ademais, o ex-goleiro possuia amplos conhecimentos como gestor, tendo sido Presidente do Ypiranga entre 2010 e 2017 e atuado como comentarista e professor de Gestão Esportiva. Sendo assim, ao olhar para esses atributos, percebemos que eles moldam um perfil típico de um profissional experiente, com um vasto repertório dentro do seu campo de atuação, preparado para lidar com eventuais intempéries, assumir riscos e conduzir seu time a um determinado objetivo, mostrando-se um verdadeiro líder.

Desde quando o ex-jogador assumiu a presidência, a Aura do Esporte Clube Bahia mudou drasticamente. O time deixou a rotineira batalha contra o rebaixamento, que se repetia anualmente e passou a lutar por títulos, se posicionado como um dos melhores times do Nordeste e até mesmo do Brasil. Atualmente o Clube vem fazendo uma campanha sólida, progredindo na liga e nos campeonatos brasileiros e se destacando até mesmo no cenário internacional, como na Copa Libertadores, por exemplo, competição de nível continental, na qual o time voltou a jogar em 2025, após 36 anos sem conseguir se classificar.

Além de mais competitivo, o Bahia também tornou-se mais próspero financeiramente durante a gestão Ferretti. O número de sócios-torcedores cresceu exponencialmente, posicionando o clube na primeira colocação entre os times nordestinos com mais sócios no Brasil. Além disso, o Clube vem superando cotidianamente recordes de público na Arena Fonte durante as partidas, fato que reflete a animação e orgulho da torcida com o desempenho do tricolor de aço. Além do mais, é valido ressaltar que foram abertas novas Lojas do Bahia nas capitais e até mesmo no interior do Estado, havendo também

F-PL-025-03

um significativo aumento no faturamento desses estabelecimentos. Sendo assim, todos esses fatores atestam o crescimento das receitas do time, do seu valor de mercado e consequentemente do seu progresso econômico, que muito se deve a competente gestão financeira e administrativa de Emerson.

A consolidação do Bahia como uma potência esportiva traz uma maior credibilidade para o futebol do Estado, atraindo olhares e investimentos para esta terra, que se convertem em benefícios de ordem econômica e social.

Dessa forma, resta cristalino, pelos fatos supraditos, que o Sr. Emerson Ferretti presta relevantes serviços ao município de Salvador e ao Estado da Bahia, fazendo jus, portanto, ao recebimento da Medalha Thomé de Souza.

Salvador, 07 de julho de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/ 2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Humberto Castro Lima Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Humberto Castro Lima Filho.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Expoente da medicina baiana, Humberto Castro Lima Filho vem dando continuidade ao legado do seu pai, o renomado Dr. Humberto Castro Lima, percursor de importantes avanços para medicina local, entre eles a fundação do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira (IBOPC), uma das instituições mais respeitadas do país neste campo da medicina.

Humberto Filho é formado em medicina pela EBMSP e é dono de um extenso currículo, repleto de especializações e títulos que atestam a sua irrefutável competência profissional. O jovem médico possui Doutorado em Neurologia pela USP, possuindo título de especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia e em Neurofisiologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

Tamanha dedicação e profissionalismo lhe conduziram ao comando de grandes instituições, ocupando cargos de grande relevância. Atualmente, Humberto é o Vice-Reitor da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e Coordenador do curso de Medicina da universidade. Além disso, Humberto também é o Diretor Regional Nordeste I da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), instituição focada na realização de projetos e ações em prol do desenvolvimento da educação médica, visando a formação de profissionais competentes e capazes de atender a população de forma eficiente.

Seguindo esta senda, percebe-se que a trajetória do nobre doutor é marcada pelo forte compromisso com a medicina, fato que se comprova ao nos atentarmos para sua busca incessante por especialização e aperfeiçoamento técnico. Ademais, sua preocupação e cuidado em formar profissionais competentes, demonstram que o Dr. Humberto é um médico de visão macro, que se dedica interinamente a profissão e pensa de forma coletiva, repassando seus conhecimentos em razão da perpetuação da boa medicina.

A comunidade soteropolitana em muito tem se beneficiado das ações do Doutor Humberto. Graças a sua atuação, vidas foram melhoradas e até mesmo salvas. Suas

contribuições para o sistema público de saúde são evidentes e merecem o devido reconhecimento.

Sendo assim, resta cristalino, pelos fatos supraditos, que o Sr. Humberto Castro Lima Filho prestou relevantes serviços ao município de Salvador e ao Estado da Bahia, fazendo jus, portanto, ao recebimento da Medalha Thomé de Souza.

Salvador, 18 de junho de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92 / 2025

Concede o título de Cidadã Soteropolitana a Senhora Maura Cristina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede o título de Cidadã Soteropolitana a Senhora Maura Cristina.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 15 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Maura Cristina é ativista do Movimento Negro. Sua convicção de luta nasce da desigualdade e da reparação histórica que o Brasil ainda não realizou. Atua como ativista das mulheres negras da Bahia, é mãe solteira de um jovem negro universitário de 26 anos e vive há 18 anos em uma ocupação no Centro Histórico de Salvador. É Coordenadora Estadual do Movimento Sem Teto da Bahia e também fundadora e coordenadora do coletivo *Articulação Movimento e Comunidades do Centro Antigo de Salvador - BA*. Além disso, representa a campanha Despejo Zero na Bahia.

Nascida em São Caetano do Sul, São Paulo, Maura vem de uma família originária do interior paulista, da cidade de Tupã. Em uma conversa sobre moradia, ouviu de uma tia que sua família havia sido escravizada — uma memória que marcou profundamente sua trajetória. Na infância, seu pai saiu de São Caetano e adquiriu um terreno na Vila Santo Antônio, em Ferraz de Vasconcelos, região da extrema zona leste de São Paulo. Esse território marcou sua primeira infância. Já na adolescência, mudou-se com a família para Osasco.

Desde cedo, ocupou posições de liderança. No ginásio, foi líder do grupo Red Bool, sempre com o desejo de reunir pessoas e descobrir o Movimento Negro, no qual foi forjada. Formou-se em Psicologia pela Universidade Brás Cubas (em 1976) e atuou profissionalmente na área de Recursos Humanos em São Paulo, num período de intensas transformações e dificuldades no mercado de trabalho. Foi também nesse período que passou a compreender com mais profundidade o racismo estrutural no Brasil e a exclusão do povo negro do direito à moradia digna, ao território com acesso a serviços essenciais como saúde e educação.

Sempre se questionou sobre os efeitos reais da chamada "reforma" pós-abolição: "Terra" e "Semente" jamais foram garantidas ao povo negro após 300 anos de trabalho forçado e violência. Em São Paulo, teve sua primeira experiência com movimentos por moradia ao ingressar no projeto do COPROMO em Osasco. Participou da ocupação de um terreno abandonado do Exército por 2.000 famílias e, junto com a USP, integrou um projeto de autoconstrução de moradias. Essa vivência foi um marco em sua compreensão de moradia como direito constitucional. A conquista foi dupla: além da chave da casa, garantiu-se que o imóvel fosse registrado em nome da mulher — uma vitória política e simbólica.

Em 1990, após diversas viagens entre São Paulo e Salvador, decidiu se mudar para a capital baiana. Considera essa mudança a melhor escolha de sua vida. Chegou à cidade com um filho de 7 anos, em busca de moradia. O sentimento de pertencimento foi imediato: ao andar pelas ruas de Salvador, via rostos que lembravam familiares — tios, tias, sobrinhos, pai e mãe. Estar em Salvador significava, para ela, estar em casa.

Em 2007, diante das dificuldades para manter moradia, alimentação e a educação do filho, encontrou uma ocupação já realizada pelo Movimento Sem Teto da Bahia. Entrou em um casarão abandonado há 20 anos na Rua do Passo, junto a outras cinco mulheres negras, todas chefes de família. Desde então, permanece na luta para garantir o direito de permanecer nesse imóvel, enfrentando inúmeros desafios. A partir dessa ocupação, surgiu também a ocupação da Soledade, que completa 22 anos. Com base nessas experiências, foi possível promover formações políticas e iniciar a ocupação de outros casarões históricos disponíveis para habitação. Hoje, são oito ocupações no Centro Histórico, majoritariamente habitadas por mulheres negras, mães solo.

Nos últimos anos, Maura Cristina ajudou a fundar um coletivo em defesa do direito à cidade e à moradia: a *Articulação Movimentos e Comunidades do Centro Antigo de Salvador*. Esse coletivo reúne movimentos como o MSTB Centro Histórico, Artífices da Ladeira da Conceição, Ladeira da Preguiça, Gamboa de Baixo e Vila Coração de Maria (bairro Dois de Julho). Com essas organizações, segue articulando ações e intervenções junto aos órgãos responsáveis pelas decisões urbanas na cidade.

Diante das razões aqui expostas, solicito o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta justa homenagem, reconhecendo que Maura Cristina reúne méritos inquestionáveis para receber o Título de Cidadã Soteropolitana, em reconhecimento à sua trajetória de luta, dedicação às causas sociais e inestimável contribuição para Salvador e seu povo.

Salvador, 15 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93 / 2025

Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Nelson Gonçalves, conhecido artisticamente como Nelson Maca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Nelson Gonçalves, conhecido artisticamente como Nelson Maca.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 15 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Nelson Gonçalves, conhecido artisticamente como Nelson Maca, é um poeta, professor, escritor e agitador cultural nascido em 1º de setembro de 1965, na cidade de Telêmaco Borba, no estado do Paraná. Desde sua chegada a Salvador, em 1989, sua trajetória tem sido marcada por uma profunda e constante dedicação à valorização da cultura negra, à luta antirracista e à formação de consciência crítica na sociedade soteropolitana.

Ao migrar para Salvador em busca de uma Bahia preta e para cursar Letras na Universidade Federal da Bahia (UFBA), Nelson Maca iniciou uma jornada de contribuição inestimável à capital baiana, seja por meio da educação, da literatura ou da cultura negra. Atuou como professor de literatura na Universidade Católica do Salvador (UCSal) entre 1995 e 2019, contribuindo de forma significativa para a formação de gerações de estudantes com uma perspectiva crítica, ética e racialmente consciente.

É fundador e articulador do Coletivo Blackitude: Vozes Negras da Bahia, iniciativa político-artística que, desde os anos 2000, vem promovendo ações culturais e formativas com foco na consciência negra. Através de saraus, debates, publicações e encontros, o coletivo ocupa os espaços urbanos de Salvador com arte, literatura, música e pensamento crítico, ampliando o alcance da cultura negra e consolidando Salvador como um polo de resistência e criação afro-brasileira.

Nelson Maca é também autor de obras literárias que abordam a estética e a política da negritude com profundidade e originalidade. Entre seus livros estão:

Gramática da Ira (2015) – poesia;

Go Afrika (2019) – poesia;

Relatos da Guerra Preta ou Bahia Baixa Estação (2020) – contos;

Ani: Todos os Felas do Mundo – romance sobre o astro pop negro Ani Brown;

Thank You Exu (2025) – poesia centrada no orixá Exu e elementos da cultura negra.

Sua produção literária e intelectual dialoga com nomes como Lima Barreto, Frantz Fanon, Richard Wright, Sartre e os grandes nomes do rap nacional, como Mano Brown e Thaíde. Através dessas referências, Maca constrói uma obra singular, que fortalece identidades negras e enfrenta, com coragem, os discursos excludentes e as estruturas do racismo no Brasil.

Por sua atuação firme e continuada em Salvador — seja como educador, artista, pensador ou militante da cultura negra —, Nelson Maca tornou-se uma referência incontornável da cena cultural e política da cidade. Seu trabalho inspira, forma e transforma. É, portanto, com base nesse histórico irrefutável de contribuições à vida cultural, acadêmica e social de Salvador que se justifica a concessão do Título de Cidadão Soteropolitano a este filho do Brasil que escolheu Salvador como sua casa, sua trincheira e sua inspiração.

Diante das razões aqui expostas, solicito o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta justa homenagem, reconhecendo que Nelson Maca reúne méritos amplos e consistentes para ser agraciado com o Título de Cidadão Soteropolitano.

Salvador, 15 de setembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2025

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Mário Augusto Amici Neutzling.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Mário Augusto Amici Neutzling.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Com uma trajetória marcada pela dedicação à medicina, ao cuidado com o próximo e ao compromisso com a comunidade, o Dr. Mário Augusto Amici Neutzling construiu uma história que o credencia com justiça ao título de Cidadão Soteropolitano.

Natural do sul do país, formou-se médico muito jovem, aos 22 anos, pela Universidade Federal de Pelotas. Prestou serviço militar como médico, posteriormente ampliando sua formação com pós-graduação em Psiquiatria Dinâmica, residência em Medicina Preventiva e Social UERJ, além de uma especialização em Ecologia Humana pela FIOCRUZ. Em 1991, participou da criação e implantação do projeto pioneiro "Médico de Família" em Niterói- RJ, que viria a se tornar um marco na atenção básica à saúde no Brasil.

Posteriormente, concluiu residências em Cirurgia Geral e Cirurgia Plástica no Rio de Janeiro. Em 2001, já concursado da Rede SARAH de hospitais, foi transferido para Salvador com a missão de criar o serviço de Cirurgia Plástica Reparadora no Hospital SARAH, onde exerceu um trabalho de excelência, realizando mais de cinco mil cirurgias reparadoras e contribuindo significativamente para a reabilitação física e emocional de milhares de pacientes.

Em 2012, após ser diagnosticado com câncer de cólon, teve sua carreira médica interrompida. Ainda assim, seu espírito de serviço permaneceu firme. Durante o tratamento, passou a dedicar-se a causas sociais e ambientais, tornando-se uma referência de cidadania ativa no bairro do Alto Itaigara. Foi o idealizador e líder do movimento APITA-Amigos pelo Itaigara, responsável por arborizar cerca de três quilômetros de calçadas do bairro, promovendo qualidade de vida e sustentabilidade urbana e tornando o Alto Itaigara o bairro mais arborizado da cidade.

No bairro transformou um terreno abandonado, antes usado como depósito de entulho, em uma praça comunitária — o Recanto São Francisco — e posteriormente liderou a criação de outra área de lazer e convivência no fim de rua do Alto Itaigara. Fundou e presidiu a Associação de Moradores e Amigos do Alto Itaigara (AMAI), consolidando seu papel como agente transformador da cidade.

Fundamentado no artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Mário Augusto Amici Neutzling se demonstra comprovadamente merecedor do título de Cidadão Soteropolitano.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2025

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Amyr Khan Klink.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Amyr Khan Klink.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Amyr Khan Klink, em reconhecimento à sua notável trajetória como navegador, explorador, escritor e cidadão comprometido com o conhecimento, a ciência e o meio ambiente.

Nascido na cidade de São Paulo, filho de pai libanês e mãe sueca, Amyr Klink é formado em Economia pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-graduado em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Sua vida, no entanto, transcende os limites da academia. Klink é reconhecido internacionalmente por suas expedições marítimas que desafiaram os limites humanos e contribuem significativamente para o conhecimento sobre os oceanos, o clima e as regiões polares.

Entre seus muitos projetos realizados, destaca-se a histórica travessia solitária do oceano Atlântico, em um barco a remo, realizada entre 12 de junho e 19 de setembro de 1984. Foram cem dias em mar aberto, percorrendo sete mil quilômetros entre Lüderitz/Namíbia, e a Praia da Espera, na Região Metropolitana de Salvador. Esta chegada à costa baiana, que se deu em Itacimirim/Camaçari/Bahia, representa um marco simbólico geográfico da sua trajetória, foi relatada em "Cem dias entre o céu e o Mar", escrito por Amyr Klink e cria um vínculo afetivo e histórico com o povo baiano.

Ao aportar nas águas da Bahia após uma travessia inédita e heróica, ele não apenas projetou o Brasil no cenário mundial das grandes navegações modernas, mas também inscreveu o território baiano — e, por consequência, a cidade de Salvador da Bahia — como parte integrante de uma das maiores aventuras marítimas do século XX. Sua jornada inspirou gerações, promoveu o espírito de superação e trouxe visibilidade para os temas da preservação ambiental, da exploração científica e da valorização da costa brasileira.

Por todo o simbolismo que envolve sua chegada à Bahia, pela relevância de sua contribuição à ciência, à cultura náutica e à projeção internacional do Brasil — e, especialmente, por ter inscrito o território soteropolitano em um dos capítulos mais significativos de sua vida e da história da navegação contemporânea — propõe-se a outorga do Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Amyr Klink, como forma de reconhecimento e gratidão por seu legado.

Fundamentado no artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Amyr Khan Klink se demonstra comprovadamente merecedor do título de Cidadão Soteropolitano.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427**/2025**

Considerando que a área popularmente conhecida como Rótula do Abacaxi, localizada no entroncamento viário entre a Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), a Avenida Barros Reis e a Avenida Heitor Dias, é um dos pontos de maior fluxo viário da cidade de Salvador, servindo como ligação estratégica entre diferentes regiões da capital e rota de passagem para caminhões que transportam mercadorias essenciais para o abastecimento da cidade e da Região Metropolitana;

Considerando que a falta de infraestrutura adequada e segura força esses profissionais a pararem em condições precárias e insalubres, sem acesso a serviços básicos como banheiros, locais para alimentação e abastecimento de água, o que fere a sua dignidade;

Considerando que a parada irregular em vias públicas, sem a estrutura necessária, pode representar riscos à segurança dos próprios caminhoneiros, dos demais motoristas e do patrimônio, além de poder contribuir para problemas de trânsito e meio ambiente;

Considerando que os caminhoneiros desempenham papel fundamental para a economia local, sendo responsáveis pelo transporte de alimentos, combustíveis, materiais de construção e demais produtos que chegam diariamente à cidade;

Considerando que a ausência de infraestrutura básica, como banheiros, pontos de apoio, iluminação adequada e gradil de proteção, aumenta a vulnerabilidade desses trabalhadores, gera riscos à segurança viária e dificulta a organização do espaço urbano;

Considerando que a implantação de uma estrutura planejada para parada de caminhões na Rótula do Abacaxi poderia reduzir impactos no trânsito, melhorar as condições de trabalho dos caminhoneiros e garantir mais segurança para a população que circula pela região;

Considerando que a medida também pode fortalecer o ordenamento urbano e valorizar um espaço que hoje já é utilizado de forma espontânea, mas carece de organização e regulamentação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis que seja realizado estudo de viabilidade técnica e urbana para a implantação de uma estrutura de parada de caminhões na Rótula do Abacaxi, contemplando banheiros, gradil, iluminação, pontos de apoio e demais recursos necessários para garantir condições dignas e seguras aos caminhoneiros e para a organização do espaço urbano de Salvador.

Salvador, 08 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 428 **/2025**

Considerando que Salvador é a cidade mais negra fora da África, com grande parte da população se autodeclarando preta ou parda, sendo um território onde o combate ao racismo estrutural é uma pauta urgente e indispensável;

Considerando que o ambiente escolar é um dos principais espaços de formação cidadã, devendo promover o respeito à diversidade, a valorização da identidade e a igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei Federal nº 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas, mas que, na prática, ainda existem falhas na implementação dessa política educacional;

Considerando que o incentivo a práticas pedagógicas inclusivas e antidiscriminatórias contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, prevenindo episódios de racismo e fortalecendo a autoestima e o pertencimento das crianças e adolescentes negros;

Considerando que a criação de um selo de reconhecimento estimulará as escolas a desenvolverem projetos, formações e atividades permanentes de combate ao racismo e de valorização da cultura afro-brasileira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que determine a criação do Selo Escola Antirracista, destinado a certificar e reconhecer escolas da rede pública e particular de ensino que se destacarem na implementação de práticas, políticas e projetos de combate ao racismo, valorização da cultura afro-brasileira e promoção da igualdade racial.

Salvador, 08 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 429 **/2025**

Considerando que o período das celebrações de Réveillon é marcado pelo uso intenso de fogos de artifício de estampido, que provocam ruídos de alta intensidade;

Considerando que esses barulhos causam extremo desconforto e sofrimento a animais domésticos e silvestres, que possuem audição muito mais sensível que a dos seres humanos, podendo desencadear reações de pânico, desorientação, fugas, automutilações, convulsões e até mesmo óbito em casos mais graves;

Considerando que a maioria dos animais abandonados acolhidos por ONGs, abrigos temporários e cuidadores independentes já se encontra em situação de fragilidade física ou emocional, e o estresse sonoro intensifica ainda mais esse quadro;

Considerando que o fornecimento de tampões auriculares apropriados para uso animal pode reduzir significativamente os impactos negativos dos ruídos, promovendo maior bem-estar e segurança durante o período festivo;

Considerando que muitas das ONGs e cuidadores não possuem recursos para adquirir esse tipo de equipamento, sendo essencial a atuação do poder público no apoio à proteção e ao cuidado com os animais em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a medida se alinha com políticas nacionais e internacionais de cuidados com os animais e que a Prefeitura de Salvador possui competência constitucional para implementar políticas públicas de proteção e promoção do bem-estar socioambiental dos mesmos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a distribuição de tampões auriculares para ONGs de proteção animal, abrigos e cuidadores independentes que acolhem animais em situação de abandono, como medida de prevenção ao sofrimento causado pelos fogos de artifício durante o período do Réveillon em Salvador.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 36/ 2025

Ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade Associação Grupo Amar – AGA, inscrita no CNPJ nº 54.903.537/0001-90, com sede na Rua Torquato Bahia, Edifício Raymundo de Magalhães, sala 318, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-110.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 5.391/1998.

Salvador, 23 de abril de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo Amar – AGA é uma entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída em 03 de outubro de 2023, que vem promovendo, de forma contínua e voluntária, ações de relevante interesse social e comunitário. Seu foco está no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de promover dignidade, solidariedade e inclusão social por meio de campanhas, arrecadações, ações formativas e projetos de assistência direta.

O grupo atua desde 2013 de forma espontânea, com uma trajetória de engajamento orgânico e comunitário, e consolidou sua institucionalização com a criação da associação formal, mantendo seus pilares de gratuidade, voluntariado e impacto social. Entre suas ações recentes e em curso estão projetos como o Lar Elizabete, atividades em casas de acolhimento e mutirões sociais com foco em requalificação e bem-estar coletivo.

A AGA cumpre todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública, conforme documentação anexa:

- Mais de 1 ano de existência como grupo atuante e histórico formalizado desde outubro de 2023;
- Diretoria não remunerada, conforme declaração formal;
- Prestação de contas com livros contábeis registrados e atualizados;
- Documentação regular: ata de fundação, estatuto social, CNPJ e registro de diretoria eleita.

A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Grupo Amar – AGA representa o reconhecimento oficial do valor de suas ações e permitirá ampliar parcerias institucionais, fomentando ainda mais o alcance de suas iniciativas no município de Salvador.

Salvador, 23 de abril de 2025.

Aladilce Souza

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 37/ 2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIAÇÃO MOVE BAHIA,** uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ 43.553.992/0001-97,** com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 02 de Setembro de 2025

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO MOVE BAHIA, organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, situada na AVENIDA DA FRANÇA, Nº 393, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, CEP: 40.010-000, inscrita no CNPJ sob o n° 43.553.992/0001-97, fundada com a missão de promover a educação, a prática de esportes por meio de escolinha de futebol, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, além do acesso coletivo à arte, à cultura e à dança, a associação realiza ações gratuitas voltadas especialmente para a população periférica de Salvador, sempre alinhado a muitos dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto nasceu em Campinas de Pirajá e, com o passar do tempo, expandiu suas atividades, contando hoje com unidades fixas também em Novo Horizonte e Itacaranha, onde já impactou mais de três mil famílias. Entre suas iniciativas, estão as aulas de reforço escolar, de diferentes modalidades esportivas e de idiomas, oferecidas regularmente no contraturno escolar para alunos da rede pública. A instituição ainda promove projetos que fortalecem a cidadania e os laços comunitários, como as Eleições Mirins, que estimulam o senso crítico e a participação social entre crianças e jovens; o Mini Craques da Comunidade, torneio de futebol que abre oportunidades para talentos das comunidades; e o Casamento Coletivo, que garante a realização de sonhos e assegura às famílias seus direitos civis, entre outros projetos.

Pelo impacto e relevância de todas essas ações, o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO MOVE BAHIA** como de Utilidade Pública representa não apenas um título, mas um reforço ao trabalho que já transformou tantas vidas em Salvador.

Salvador, 02 de Setembro de 2025

ISABELA SOUSA

MOÇÃO Nº 187/25.....Aplauso à Rede de Atendimento ao Cidadão (SAC), pelos seus 30 anos de serviços ágeis, eficientes e cidadãos, consolidando-se como referência em gestão pública e tendo Salvador como berço de inovação estatal.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 188/25.....Aplauso a Dom Gabriel dos Santos Filho, por sua ordenação episcopal e início do ministério como Bispo Auxiliar da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 189/25.....Aplausos em homenagem ao Programa Helenas na Rádio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

MOÇÃO Nº 190/25.....Aplausos em homenagem ao Dia do Respeito.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

MOÇÃO Nº 191/25.....Aplausos à recente fundação do Partido Missão, após a coleta de mais de 547 mil assinaturas de apoio em todo o Brasil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 192/25.....Aplauso à Guarda Civil Municipal (GCM) de Salvador, pelo seu fundamental trabalho na proteção do patrimônio e na segurança dos espaços públicos da nossa capital.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 193/25.....Aplausos aos 10 anos de fundação Movimento Brasil Livre – MBL. O movimento, nascido nas ruas em maio de 2015, que foi o responsável pelas mobilizações sociais em prol do impeachment que destituiu a ex-presidente Dilma Rousseff.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 267/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Grupo Socioeducativo, a ser realizada no ano de 2025, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS.

REQUERIMENTO Nº 268/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Grupo Universal nos Presídios – UNP, a ser realizada no ano de 2025, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

Data: *data da assinatura digital.*
Referência: **Processo Administrativo CMS nº 2.116/2024, de 10 de dezembro de 2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA**, a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 2.116/2024, de 10 de dezembro de 2025, para pagamento, em favor da empresa Angel Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.327/0001-77, **no valor de R$ 26.346,66 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a título de indenização, ref. ao Pagamento, através de indenização, solicitação de pagamento por indenização do aluguel de galpão localizado no Subdistrito de Nazaré, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 180/2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ATO Nº039/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ); Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF); Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CPUMA), e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) para o **dia 23 de setembro de 2025, às 10h, a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** para deliberar sobre as proposições do Poder Executivo e Vereadores elencadas abaixo, de acordo com as respectivas comissões indicadas.

01 – PLE-175/2024. "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**).

02 – PLE-338/2025. "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**).

03 – PLE-339/2025. "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**).

04 – PLE-340/2025. "Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências" (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais**).

SEM PARECER DA CCJ PARA ANÁLISE DE EMENDAS	
PLE-322/2025	Institui o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde PME no município de Salvador e dá outras providências.

SEM PARECER DA CFOF	
PLE-76/2023	Institui a instalação de Salas Lilás nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, nas instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher, vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, que atuarem em parceria com o município
PLE 323/2025	Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.
PLE 208/2025	Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

AVISO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Câmara Municipal de Salvador, nos termos do Decreto Municipal nº 36.605/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO PARA PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)[1],** destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública[2]**:**

MODALIDADE: Dispensa de licitação (Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº: 255/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de consumo - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - para o atendimento odontológico dos vereadores, servidores e respectivos dependentes no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

PRAZO PARA MANIFESTAR INTERESSE NA IRP: 8 (oito) dias úteis, subsequentes à publicação deste aviso, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido **procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, deverão solicitar vistas ao Termo de Referência, por meio do endereço de e-mail compelcms@cms.ba.gov.br e formalizar, por meio de ofício, Manifestação de Interesse na respectiva ata, dentro do prazo indicado acima, estabelecendo os itens de interesse, a estimativa total de quantidades de contratação e o local de entrega do objeto e/ou prestação do serviço.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: **compelcms@cms.ba.gov.br** ou telefones **(71) 3320-0421/0422.**

Salvador, 19 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

1. A intenção de registro de preços, é um instrumento endereçado a integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para que haja o compartilhamento das suas intenções de realizar Registro de Preço, possibilitando a participação dos referidos integrantes que tenham interesse em ADQUIRIR/CONTRATAR o mesmo objeto.

2. Excetuando-se empresas integrantes da iniciativa privada.

PORTARIA Nº 126/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ERON LEAL DIAS SEGUNDO**, cadastro 6.110, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Pessoas, Classe FC-20, para Responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, Classe FC-30, em substituição a **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. 6.068, durante o impedimento legal do titular, em razão de gozo de férias referente ao exercício/2020 (20 dias) e exercício/2021 (10 dias), no período de 22/09/2025 a 21/10/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 127/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA DANTAS DE ARAUJO**, cad. 6.187, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Controle Funcional, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Pessoas, Classe FC-20, em substituição ao titular, **ERON LEAL DIAS SEGUNDO**, cad. 6.110, devido ao impedimento do titular no período de 22/09/2025 a 21/10/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 128/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **UELTON DE SANTANA BARBOSA**, cad. 6.198, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Controle Funcional, Classe FC-10, em substituição à titular, **MARIANA DANTAS DE ARAUJO**, cad. 6.187, devido ao impedimento da titular no período de 22/09/2025 a 21/10/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 332/2023

AUTOR: Hélio Ferreira

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 332/2023, de autoria do vereador Hélio Ferreira que dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Sob a ótica orçamentária, a implementação do programa poderá gerar despesas para o município relativas à operação, manutenção e eventual remuneração pelos serviços dos operadores de transporte coletivo, bem como custos administrativos para cadastro e coordenação do programa. Contudo, essas despesas se enquadram dentro das ações de interesse social e coletivo e podem ser adequadamente planejadas, devendo estar contempladas nas leis orçamentárias anuais (LOA), em conformidade com as metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e respeitando os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Afirma-se a necessidade de análise do impacto financeiro-orçamentário, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novas despesas e a demonstração de sua compatibilidade com o orçamento vigente. Importante, ainda, observar o disposto no art. 48 da LRF, que requer transparência na programação, execução e controle das ações e despesas públicas.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 332/2023.**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves — Alexandre Aleluia — Kel Torres

Roberta Caires — David Rios — Maria Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 104/2024

Autor: Vereador Téo Sena.

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.806 de março de 2024, para tornar obrigatório a disponibilização de extintores de "Classe D", nos terminais de veículos elétricos, no âmbito de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Téo Senna que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.806/2024, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização de extintores de incêndio "Classe D" em cada terminal de carregamento de veículos elétricos no Município de Salvador

A proposição foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Cumpre registrar, de início, que não cabe a esta Comissão analisar questões atinentes à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, matérias afetas exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Assim, a presente manifestação restringe-se ao exame dos impactos financeiros e orçamentários da proposição.

A proposição não cria obrigação de despesa para o Município, uma vez que a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos recairá sobre os terminais de carregamento já instituídos pela legislação vigente e pelas respectivas operadoras. Não há previsão de subsídio público adicional ou necessidade de suplementação orçamentária.

Portanto, a medida se mostra financeiramente neutra, não afetando o equilíbrio das contas públicas municipais nem exigindo previsão de novas receitas, estando, assim, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 104/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 18 / 09 / 2025

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a voz da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2025

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.216/2017, que Dispõe sobre a Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências. ".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do vereador Silvio Humberto, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.216/2017, e que dispõe sobre a Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Insere-se que a proposta não possui qualquer disposição que crie, amplie ou modifique despesas ou receitas para o erário municipal de forma direta. O instrumento proposto limita-se a reforçar mecanismos de transparência, participação e controle social já previstos pela legislação orçamentária nacional e municipal, promovendo a democratização do debate sobre alterações na política previdenciária.

No aspecto orçamentário e financeiro, destaca-se a regularidade do art. 6º do projeto, segundo o qual as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Ou seja, não se vislumbra criação de despesa nova sem a devida previsão e cobertura, respeitando-se o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige para projetos de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração de que a despesa está compatível com o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Ainda, ao não instituir novas obrigações de natureza fiscal, não há impacto direto sobre o equilíbrio das contas públicas, direitos adquiridos dos servidores ou reservas previdenciárias. A exigência de audiência pode contribuir, inclusive, para melhor avaliação das consequências orçamentárias das propostas legislativas futuras, aprimorando a análise do impacto fiscal e atuando como ferramenta de planejamento e prevenção de riscos previdenciários.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a voz da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2025.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Maria Rodrigues

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº PLE 155/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães Neto

Ementa: "Dispõe sobre a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto que propõe a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria deste edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir. Esse é o breve relatório.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188I e à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal², onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 155/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Paulo Magalhães Jr
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A medida encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente em seu art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), art. 3º, incisos I e IV (objetivos fundamentais da República – construção de sociedade livre, justa, solidária; promoção do bem de todos, sem preconceitos), e art. 227 (proteção e direitos da pessoa com deficiência). Soma-se a isso o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), que prevê a acessibilidade como um direito fundamental, vinculando o poder público à garantia de sinalização adequada e moderna nos espaços públicos.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta plena adequação às normas de responsabilidade fiscal, notadamente à Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 167, II, da Constituição Federal, uma vez que seu art. 2º estabelece expressamente que as despesas correrão por conta de verba própria já consignada no orçamento vigente, dispensando a abertura de créditos adicionais.

A substituição gradual dos pictogramas caracteriza-se como despesa de natureza continuada de baixo impacto financeiro, podendo ser executada de forma programática dentro dos cronogramas regulares de manutenção da sinalização urbana, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Carta Magna. Ademais, o projeto não cria obrigação permanente de caráter obrigatório nem institui benefício tributário, enquadrando-se nas despesas correntes de manutenção e conservação de bens públicos já contempladas na Lei Orçamentária Anual, com potencial inclusive de gerar economia futura ao evitar ações judiciais por descumprimento das normas de acessibilidade, razão pela qual conclui-se pela plena compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 201/2025.**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Alexandre Aleluia
Kel Torres
Roberta Caires
David Rios
Maria Rodrigues

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 18/09/2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 232/2025

Autor: Vereadora Isabela Souza.

Ementa: Dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 232/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, delimitando seu perímetro e estabelecendo providências administrativas decorrentes

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação formal do bairro não gera impactos financeiros imediatos ao Município, pois trata-se de medida de natureza administrativa e cartográfica, voltada ao reconhecimento oficial de uma comunidade já consolidada, com equipamentos públicos existentes (como escola municipal e unidade de saúde)

As providências previstas no projeto, atualização de cadastros, promoção de sinalização e inclusão do bairro em políticas públicas, inserem-se nas atribuições ordinárias da Administração, já previstas nas dotações orçamentárias correntes. Assim, não se verifica necessidade de abertura de créditos adicionais nem de indicação de fonte de custeio específica.

Portanto, a proposição se mostra financeiramente neutra, não implicando aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 232/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 18/09/2025

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Inclui no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida que dispõe sobre a inclusão no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto está em sintonia com a Lei Orgânica do Município de Salvador, que, entre suas atribuições, prevê o desenvolvimento de políticas educacionais que valorizem a história, a cultura e a cidadania local, estimulando o reconhecimento da identidade soteropolitana entre os alunos. Observa, ainda, o princípio da gestão responsável e do equilíbrio orçamentário, uma vez que não compromete a sustentabilidade das contas públicas e permite plena adaptação nos instrumentos de planejamento fiscal.

Afirma-se a necessidade de análise do impacto financeiro-orçamentário, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novas despesas e a demonstração de sua compatibilidade com o orçamento vigente. Importante, ainda, observar o disposto no art. 48 da LRF, que requer transparência na programação, execução e controle das ações e despesas públicas.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2025.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Maria Rodrigues

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/09/25

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 244/2025.**

Sala das Comissões, 18 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTOR: Marcelo Guimaraes Neto

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereador Paulo Magalhães Jr., entendemos que os Estabelecimentos não são detentores da fabricação/funcionamento das máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile fornecidas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, razão pela qual apresentamos a seguinte Emenda:

Emenda nº 1

Modifica a redação do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *As Empresas de Aquirencia e/ou as Credenciadoras* terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta lei a partir da data de sua publicação.".

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 295/2025, COM A EMENDA ACIMA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 15 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 09 / 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 327/2025

Autor: Vereadora Isabela Souza

Ementa: Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 327/2025 de autoria da Vereadora Isabela Souza, que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, não gera impactos financeiros adicionais ao erário municipal. Trata-se de iniciativa de natureza programática e educativa, voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, objetivo já previsto em ações e programas constantes da Lei Orçamentária Anual.

As providências decorrentes da proposição, tais como a realização de campanhas educativas, divulgação em meios institucionais e integração às políticas públicas de proteção à infância, inserem-se nas atribuições ordinárias da Administração Municipal. Ressalte-se que já existe ação orçamentária destinada à proteção de crianças e adolescentes, com dotação própria aprovada, de modo que a execução da medida não ensejará abertura de créditos adicionais nem a indicação de fonte de custeio específica.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 327/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 18 / 09 / 2025

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Autor: Vereadora Aladilce Souza
Ementa: Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Aladilce Souza que propõe a instituição da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado, com emenda, para substituir, no art. 5º, a expressão "*fica instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo* (...)" pela expressão "*fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo* (...)".

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

1

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 102/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 06 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 18/09/2025

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores
[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 217/2025

Autor: Vereadora Eliete Paraguassu
Ementa: Institui a política de "*apoio à reinserção das mães atípicas ou responsável legal no mercado de trabalho*" por dois anos após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu que propõe a instituição da política de "*apoio à reinserção das mães atípicas ou responsável legal no mercado de trabalho*" por dois anos após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado, com emenda supressiva, excluindo o art. 3º, que previa autorização ao Executivo para conceder benefício assistencial.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

1

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 217/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 18/09/2025

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores
[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA
AO PROJETO DE LEI Nº 322/2025

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde PME no município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 322/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que institui o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde PME no município de Salvador e dá outras providências ências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Rodrigo Amaral, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Experiência Profissional Voluntária em Saúde – PME, oferecendo a profissionais recém-formados a oportunidade de prática supervisionada em unidades de saúde do Município, mediante adesão voluntária, sem vínculo empregatício e sem remuneração.

A proposição apresenta relevante interesse público, visto que amplia o campo de experiência prática para profissionais recém-formados e contribui para o fortalecimento dos serviços municipais de saúde, sem gerar obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.

Contudo, o Art. 9º prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Tal dispositivo introduz repercussão financeira, em contrariedade à proposta de um programa de natureza voluntária e sem ônus ao erário.

Dessa forma, propõe-se a seguinte emenda:

Suprima-se o art. 9º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

> Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, para que se preserve a constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária, faz-se necessária a supressão do Art. 9º por meio de emenda, salientando de que o programa permanece exequível, pois sua essência é de **custo zero ao Município**, contando com parcerias e a iniciativa dos próprios participantes.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2025, com a emenda supressiva do Art. 9º**, afastando, assim, qualquer ônus financeiro ao erário municipal.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 18 / 09 / 2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Paulo Magalhães Jr., o Projeto de Lei sob análise, que versa sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, cria ônus orçamentário direto, especialmente em razão dos seguintes dispositivos:

1. Art. 3º, I a III: estabelece que a Prefeitura será responsável por produzir, disponibilizar e divulgar as placas, seja em formato digital ou impresso, além de providenciar ampla comunicação da Lei. Tais medidas implicam custos com design, impressão, logística, sistemas digitais e campanhas de comunicação.

2. Art. 3º, V: impõe ao Município a obrigação de promover a substituição periódica das placas, a cada três anos, ou em prazo inferior, em caso de atualização de informações ou desgaste do material. Trata-se de despesa continuada e obrigatória.

Essas determinações configuram criação de despesa permanente, sem previsão expressa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Constata-se que, o Art. 3º, IV atribui à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da Lei. Contudo, a SPMJ não dispõe atualmente de quadro técnico ou estrutura operacional suficiente para exercer função fiscalizatória sistemática em centenas de bares, restaurantes, boates e casas de espetáculo.

Para o cumprimento da norma, seria necessário criar ou ampliar equipes de fiscalização, com contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e suporte administrativo, o que gera novos custos permanentes ao Município.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O projeto não demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nem apresenta previsão de fonte de custeio. A criação de obrigação dessa natureza sem adequação orçamentária compromete o equilíbrio fiscal municipal, em desacordo com o art. 169 da Constituição Federal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, por entender que a proposição cria despesas permanentes sem o devido amparo financeiro e legal, contrariando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2025.**

Sala das Comissões, 18 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr. — Alexandre Aleluia — Kel Torres
Roberta Caires — David Rios — Marta Rodrigues

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 18 / 09 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 20 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:15	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.